

PROJETO DE LEI N.º 1.844-A, DE 2019
(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do território nacional; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO BARROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Fernando Rodolfo, pretende proibir a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do território nacional. Ademais, a proposição estabelece sanções pelo descumprimento da proibição, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando que o tabagismo é uma doença crônica gerada pela dependência da nicotina, e que essa dependência expõe o fumante a um grande número de substâncias prejudiciais, algumas delas cancerígenas. Aponta, ainda, o alto grau de dependência relacionado à nicotina, e que o uso do cigarro geralmente se inicia na adolescência, o que motiva a proibição da venda deste produto nas proximidades de instituições de ensino.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático, nos termos regimentais.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo é um fator de risco relevante para várias doenças crônicas, como o câncer, distúrbios respiratórios e cardiovasculares. Estima-se que o tabaco seja responsável por mais de 8 milhões de mortes anualmente, sendo que mais de 10% desses óbitos ocorrem em não-fumantes, pela exposição indireta.

Uma população que está sob alto risco são os adolescentes, que experimentam e se tornam dependentes do tabaco precocemente, enquanto o organismo ainda está em formação. Isso pode levar a consequências nefastas para a saúde dessas crianças, além de favorecer o aparecimento precoce de complicações graves.

A compra de produtos derivados do tabaco é proibida para menores de dezoito anos, mas isso não tem impedido o acesso de crianças e adolescentes a este produto. Trata-se de uma fiscalização difícil, já que os usuários utilizam diversas estratégias para burlar a proibição.

O Projeto de Lei sob análise pretende proibir a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de cem metros das instituições de ensino da pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do território nacional. Ademais, a proposição estabelece sanções pelo descumprimento da proibição, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento.

Entendemos que essa medida seria bastante interessante, do ponto de vista da saúde pública, por dificultar o acesso ao cigarro nas proximidades de estabelecimentos de ensino. Acreditamos que isso desestimularia parte dos estudantes a procurarem este produto, levando a melhoria nas condições de saúde.

A medida traria benefícios adicionais, já que a proibição de venda seria generalizada, beneficiando também a população adulta que transita naquela região. O ambiente escolar deve ser livre do cigarro, razão pela qual apoiamos este projeto.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.844, de 2019.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Deputado RICARDO BARROS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.844/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Barros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis, Marx Beltrão e Misael Varela - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Marina Santos, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Tereza Nelma, Alan Rick, Alice Portugal, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Heitor Schuch, Mauro Nazif e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente